DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Licitações e Contratos 18
Contratos 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1409 de 05 agosto de 2025

"Dá criação do Conselho Municipal de Turismo".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Embaúba (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de planejar, propor e acompanhar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º. O COMTUR será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo período de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

a) Departamento Municipal de Educação;

b) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Departamento Municipal de Saúde;

d) Departamento Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante do comércio local;

b) Representante do setor de alimentação e bebidas;

c) Representante de artesanato e cultura local;

d) Representante de eventos e turismo.

Parágrafo Único: Os membros nomeados cumprirão suas funções em caráter público e relevante, sem a percepção de qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 3º. Compete ao COMTUR:

I - Auxiliar na formulação e execução da política municipal de turismo;

II - Propor diretrizes e projetos para o desenvolvimento turístico;

III - Monitorar a aplicação de recursos destinados ao turismo;

IV - Estimular parcerias público-privadas no setor turístico;

V - Emitir pareceres sobre iniciativas que impactem o turismo local.

Art. 4º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria dos membros.

Parágrafo Único: As deliberações do COMTUR serão lavradas em livro próprio, cujo conteúdo será publicado no sítio eletrônico do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

LEI N.º 1410 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SETOR DE CONTABILIDADE A EFETUAR BAIXA NO PATRIMÔNIO DE BENS INSERVÍVEIS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, através do Setor de Contabilidade, devidamente autorizado a efetuar baixa no PATRIMÔNIO de bens inservíveis:

Objeto	Relógio de ponto MOD LVN 24
Data da Aquisição	18/01/1993
Nota Fiscal	50639
Patrimônio Municipal nº	000016

Objeto	Banco Giratorio MOD 1004-Preto
Data da Aquisição	05/04/1993
Nota Fiscal	51326
Patrimônio Municipal n.º	000192

Objeto	Cadeira Fixa S/ Braco Quardic
Data da Aquisição	08/06/1993
Nota Fiscal	51873
Patrimônio Municipal n.º	000236

Objeto	Cadeira Fixa Estof S/ Braco PP
Data da Aquisição	22/07/1993
Nota Fiscal	52212
Patrimônio Municipal nº	0000272

Objeto	Balança Filizola Cap 15KG
Data da Aquisição	14/04/1994
Nota Fiscal	54248
Patrimônio Municipal nº	000363

Objeto	Fogão 04B MOD 50WVJ BR SEMER
Data da Aquisição	30/06/1994
Nota Fiscal	749821
Patrimônio Municipal nº	000408

Objeto	Perfurador F.F
Data da Aquisição	05/08/1994
Nota Fiscal	134338
Patrimônio Municipal nº	000429

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Cadeira de Ripa Cerejeira
Data da Aquisição	13/03/1995
Nota Fiscal	078
Patrimônio Municipal nº	000482

Objeto	Cadeira de Ripa Cerejeira
Data da Aquisição	13/03/1995
Nota Fiscal	078
Patrimônio Municipal nº	000483

Objeto	Cadeira de Ripa Cerejeira
Data da Aquisição	13/03/1995
Nota Fiscal	078
Patrimônio Municipal n.º	000487

Objeto	Cadeira de Ripa Cerejeira
Data da Aquisição	13/03/1995
Nota Fiscal	078
Patrimônio Municipal n.º	000490

Objeto	Aparelho Banho Paraf. Carrin.
Data da Aquisição	23/05/1996
Nota Fiscal	000132
Patrimônio Municipal nº	000648

Objeto	Roda de Ombro Cromada
Data da Aquisição	23/05/1996
Nota Fiscal	000
Patrimônio Municipal nº	000649

Objeto	Rolo E Retor de Punho
Data da Aquisição	23/05/1996
Nota Fiscal	000
Patrimônio Municipal nº	000650

Objeto	Cadeira P/ Cozinha – 1.00 X 0.70
Data da Aquisição	20/02/1997
Nota Fiscal	040
Patrimônio Municipal nº	000711

Objeto	Cadeira 1.1/2HP 220-CEI501
Data da Aquisição	27/04/1999
Nota Fiscal	087.4
Patrimônio Municipal n.º	000905

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Batedeira Arno 110 VLTS.
Data da Aquisição	22/10/1999
Nota Fiscal	038.46
Patrimônio Municipal n.º	000940

Objeto	Mixer Ciclotron 8 Canais
Data da Aquisição	28/04/2000
Nota Fiscal	14868
Patrimônio Municipal nº	001033

Objeto	Caixa Acustica Staner 60F + Cabo P/GUI
Data da Aquisição	28/04/2000
Nota Fiscal	14868
Patrimônio Municipal n.º	001034

Objeto	Caixa Acustica Staner 60F + Cabo P/GUI
Data da Aquisição	28/04/2000
Nota Fiscal	14868
Patrimônio Municipal n.º	001035

Objeto	Rack Ibox C/Rodas Giratorias
Data da Aquisição	28/04/2000
Nota Fiscal	14868
Patrimônio Municipal n.º	001040

Objeto	Cadeira Giratoria
Data da Aquisição	16/12/2005
Nota Fiscal	7833
Patrimônio Municipal n.º	001424

Objeto	Comp.Compl.Pent.4 2.66G M512 D1.44 HD40
Data da Aquisição	20/03/2006
Nota Fiscal	1867
Patrimônio Municipal n.º	001506

Objeto	Mesa 4 Lugs.AD.FOR.Ovoestr.7/8 Preta
Data da Aquisição	21/02/2008
Nota Fiscal	856
Patrimônio Municipal n.º	001623

Objeto	Mesa 4 Lugs.AD.FOR.Ovoestr.7/8 Preta
Data da Aquisição	21/02/2008
Nota Fiscal	856
Patrimônio Municipal n.º	001626

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Mesa 4 Lugs.ADT.FORMC.OVO ESTR.7/8 Preta
Data da Aquisição	21/02/2008
Nota Fiscal	856
Patrimônio Municipal n.º	001629

Objeto	Mesa 4 Lugs.ADT.FORM.OVOESTR.7/8 Preta
Data da Aquisição	21/02/2008
Nota Fiscal	856
Patrimônio Municipal n.º	001630

Objeto	Cadeira FORM.OVO ESTR.7/8 PRT.ADT.
Data da Aquisição	21/02/2008
Nota Fiscal	856
Patrimônio Municipal n.º	001648

Objeto	Cadeira FORM.OVO ESTR.7/8 PRT.ADT.
Data da Aquisição	21/02/2008
Nota Fiscal	856
Patrimônio Municipal n.º	001653

Objeto	Micro.Intel Cel.D Mem.512 S/Monitor
Data da Aquisição	29/02/2008
Nota Fiscal	020
Patrimônio Municipal n.º	001670

Objeto	Mesa 4Lug.MDF 18MM.FOR.OVO ABL.EST.7/8PRT
Data da Aquisição	03/03/2008
Nota Fiscal	868
Patrimônio Municipal n.º	001672

Objeto	Mesa 4Lug.MDF 18MM FOR.OVO ABL.EST.7/8PRT
Data da Aquisição	03/03/2008
Nota Fiscal	868
Patrimônio Municipal n.º	001673

Objeto	Compt.Compl.DUO Core Intel 2.0 1GMEMHD16
Data da Aquisição	30/12/2008
Nota Fiscal	9194
Patrimônio Municipal n.º	001786

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Computador Completo Proc.Intel Pentium4
Data da Aquisição	11/02/2009
Nota Fiscal	2741
Patrimônio Municipal n.º	001870

Objeto	Long.Banco C/3 Lugares LAR.
Data da Aquisição	27/07/2010
Nota Fiscal	2981
Patrimônio Municipal n.º	002036

Objeto	Arquivo de ACO 4GAVS.CH22 ARTMS.
Data da Aquisição	27/07/2010
Nota Fiscal	2981
Patrimônio Municipal n.º	002047

Objeto	Computr.Compl.Intel E 5400C/GRV.DVDRW
Data da Aquisição	02/08/2010
Nota Fiscal	5802
Patrimônio Municipal n.º	002049

Objeto	Escada de Canto
Data da Aquisição	29/12/2010
Nota Fiscal	N. 001
Patrimônio Municipal n.º	002083

Objeto	Micr.C/Proc.Intel Pen.C/Mon LCD E Nobrek
Data da Aquisição	30/12/2010
Nota Fiscal	Doação
Patrimônio Municipal n.º	002087

Objeto	Aparelho de som
Data da Aquisição	30/12/2010
Nota Fiscal	Doação
Patrimônio Municipal n.º	002092

Objeto	Circulador de ar
Data da Aquisição	30/12/2010
Nota Fiscal	Doação
Patrimônio Municipal n.º	002094

Objeto	Cadeira Fixa PRT.
Data da Aquisição	30/12/2010
Nota Fiscal	Doação
Patrimônio Municipal n.º	002100

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Comp.Compl.Intel Pentium GRV.DVD CD M L
Data da Aquisição	24/02/2011
Nota Fiscal	N.019
Patrimônio Municipal n.º	002153

Objeto	Impressora HP Laser Col.1215
Data da Aquisição	11/03/2011
Nota Fiscal	N.2006
Patrimônio Municipal n.º	002155

Objeto	Bebedouro Baby ACO INOX 127V.
Data da Aquisição	09/06/2011
Nota Fiscal	N.012
Patrimônio Municipal n.º	002238

Objeto	Cadeira Giratória
Data da Aquisição	11/01/2012
Nota Fiscal	N.137
Patrimônio Municipal n.º	002281

Objeto	Ventilador Teto Classic CZ.110
Data da Aquisição	31/01/2012
Nota Fiscal	N.215
Patrimônio Municipal n.º	002288

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002347

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002355

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002397

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002398

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002409

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002410

Objeto	Refrigerador Electrolux DC 49
Data da Aquisição	28/12/2012
Nota Fiscal	N.008
Patrimônio Municipal n.º	002475

Objeto	No Break-SMS Station II 1200ª BI-115
Data da Aquisição	25/02/2013
Nota Fiscal	2911
Patrimônio Municipal n.º	002476

Objeto	Tela P/Projeção Aut.C/ Tripe Stand 18
Data da Aquisição	06/05/2013
Nota Fiscal	N.455
Patrimônio Municipal n.º	002484

Objeto	Fogão Ind. 4BC.C/ Forno QD. QS.GOLD Metal
Data da Aquisição	16/05/2013
Nota Fiscal	N.049
Patrimônio Municipal n.º	002560

Objeto	Painel Lateral 1.88 X 0.30
Data da Aquisição	25/07/2013
Nota Fiscal	N.3884
Patrimônio Municipal n.º	002605

Objeto	Cadeira Secretaria Giratoria
Data da Aquisição	24/02/2014
Nota Fiscal	4739
Patrimônio Municipal n.º	002729

Objeto	Impressora HP Mult. J.TDESK.2546
Data da Aquisição	25/02/2014
Nota Fiscal	708
Patrimônio Municipal n.º	002730

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Freezer Eletrolux H500 110V
Data da Aquisição	14/05/2014
Nota Fiscal	751
Patrimônio Municipal n.º	002733

Objeto	Micro HDS SGP-Monitor Samsung
Data da Aquisição	24/07/2014
Nota Fiscal	---------
Patrimônio Municipal n.º	002753

Objeto	Micro HDS SGP-Monitor Samsung
Data da Aquisição	24/07/2014
Nota Fiscal	---------
Patrimônio Municipal n.º	002755

Objeto	Mesa P/Acessa SP.B.P
Data da Aquisição	24/07/2014
Nota Fiscal	3576
Patrimônio Municipal n.º	002765

Objeto	Cadeira de Rodas Big Obeso
Data da Aquisição	15/09/2014
Nota Fiscal	--------
Patrimônio Municipal n.º	002780

Objeto	Poltrona Extra Forte C/Braco
Data da Aquisição	04/09/2012
Nota Fiscal	N.2530
Patrimônio Municipal n.º	002409

Objeto	Ventilador Arge Max Parede 60 CM Grade Preta BIV
Data da Aquisição	24/09/2014
Nota Fiscal	--------
Patrimônio Municipal n.º	002786

Objeto	Ventilador Arge Max Parede 60 CM Grade Preta BIV
Data da Aquisição	24/09/2014
Nota Fiscal	--------
Patrimônio Municipal n.º	002791

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Ventilador Arge Max Parede 60 CM Grade Preta BIV
Data da Aquisição	24/09/2014
Nota Fiscal	--------
Patrimônio Municipal n.º	002792

Objeto	Nebulizador Portatil UBV 6L
Data da Aquisição	19/05/2015
Nota Fiscal	N.6442
Patrimônio Municipal n.º	002901

Objeto	Nobreak Station II 1200 VA Bivolt 115 V SMS
Data da Aquisição	28/06/2016
Nota Fiscal	N.7163
Patrimônio Municipal n.º	002962

Objeto	Cadeira de Aço Estofada P/ Coleta de Sangue LM
Data da Aquisição	24/11/2016
Nota Fiscal	N.4558
Patrimônio Municipal n.º	003002

Objeto	Compressor de Ar MOD. CD TOP 7/30 Bivolt
Data da Aquisição	24/11/2016
Nota Fiscal	N.4559
Patrimônio Municipal n.º	003007

Objeto	Conjunto P/ Aluno Tamanho 4(C JA-04 FDE)
Data da Aquisição	27/12/2016
Nota Fiscal	N.3437
Patrimônio Municipal n.º	003068

Objeto	Conjunto P/ Aluno Tamanho 4(C JA-04 FDE)
Data da Aquisição	27/12/2016
Nota Fiscal	N.3437
Patrimônio Municipal n.º	003168

Objeto	Conjunto P/ Aluno Tamanho 4(C JÁ-04 FDE)
Data da Aquisição	27/12/2016
Nota Fiscal	N.3437
Patrimônio Municipal n.º	003190

Objeto	Conjunto P/ Aluno Tamanho 4(C JÁ-04 FDE)
Data da Aquisição	27/12/2016
Nota Fiscal	N.3437
Patrimônio Municipal n.º	003203

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Arquivo C/4 Gavs.1.33X47X.57 CARR TELESC.
Data da Aquisição	20/12/2017
Nota Fiscal	N.9561
Patrimônio Municipal n.º	003277

Objeto	Biombo Triplo C/Rodizio
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003394

Objeto	Cadeira FX. Polipropileno
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003406

Objeto	Estante 1.908X0.90X0.30 C/Reforço
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003456

Objeto	Escada 2 Degraus 0.40X0.39 CM
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003461

Objeto	Escada 2 Degraus 0.40X0.39 CM
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003462

Objeto	Escada 2 Degraus 0.40X0.39 CM
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003463

Objeto	Escada 2 Degraus 0.40X0.39 CM
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	663
Patrimônio Municipal n.º	003464

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Impressora Multifuncional Epson L3150
Data da Aquisição	13/08/2018
Nota Fiscal	N.015
Patrimônio Municipal n.º	003643

Objeto	Terminal Analogico TI 8301
Data da Aquisição	27/05/2020
Nota Fiscal	N.2361
Patrimônio Municipal n.º	003681

Objeto	Berço Infantil C/ Colchão
Data da Aquisição	14/12/2020
Nota Fiscal	N.2901
Patrimônio Municipal n.º	003705

Objeto	Berço Infantil C/ Colchão
Data da Aquisição	14/12/2020
Nota Fiscal	N.2901
Patrimônio Municipal n.º	003704

Objeto	Berço Infantil C/ Colchão
Data da Aquisição	14/12/2020
Nota Fiscal	N.2901
Patrimônio Municipal n.º	003709

Objeto	Berço Infantil C/ Colchão
Data da Aquisição	14/12/2020
Nota Fiscal	N.2901
Patrimônio Municipal n.º	003711

Objeto	Berço Infantil C/ Colchão
Data da Aquisição	14/12/2020
Nota Fiscal	N.2901
Patrimônio Municipal n.º	003714

Objeto	Berço Infantil C/ Colchão
Data da Aquisição	14/12/2020
Nota Fiscal	N.2901
Patrimônio Municipal n.º	003715

Objeto	Braçadeira P/ Injeção INOX.
Data da Aquisição	26/03/2021
Nota Fiscal	N.1806
Patrimônio Municipal n.º	003965

Continuação da Lei nº 1410 de 05 de agosto de 2025.

Objeto	Ventilador de Teto 3 Pas
Data da Aquisição	07/02/2021
Nota Fiscal	N.3049
Patrimônio Municipal n.º	004000

Objeto	Ventilador de Teto 3 Pas
Data da Aquisição	07/02/2021
Nota Fiscal	N.3049
Patrimônio Municipal n.º	004010

Objeto	Cadeira Escrt.DVL Secrt.Girt.Prt.
Data da Aquisição	11/05/2022
Nota Fiscal	N.1309
Patrimônio Municipal n.º	004165

Objeto	Roçadeira Kamac Central
Data da Aquisição	11/10/2022
Nota Fiscal	N.229
Patrimônio Municipal n.º	004190

Objeto	Mesa de Mayo Band.Inox
Data da Aquisição	30/11/2022
Nota Fiscal	N.1150
Patrimônio Municipal n.º	004214

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

LEI Nº 1411 DE 05 DE AGOSTO 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 960.019,00

Fonte: Federal - 251

TOTAL..... R$ 960.019,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação do Contrato de Repasse n° 965014/2024, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 960.019,00

TOTAL..... R$ 960.019,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

LEI Nº 1412 DE 05 DE AGOSTO 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 100.000,00

Ficha: 094

Fonte: Federal

TOTAL..... R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação da emenda parlamentar 25200003, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

LEI Nº 1413 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 100.000,00

Ficha: 093

Fonte: Estado

TOTAL..... R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

LEI N.º 1414 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DENOMINADO DE INTEGRA BRASIL – CONSÓRCIO NACIONAL INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - CONNIPPPE"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Ficam ratificados, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas específicas aplicáveis, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Monte Azul Paulista-SP, Icém-SP, Severínia-SP, Viradouro-SP, Fernandópolis-SP, Palmeira D'Oeste-SP, Candido Rodrigues-SP, Paraíso-SP, Embaúba-SP e Santa Adélia-SP, visando a regular constituição do Consórcio Público Intermunicipal Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPPE, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores, conforme documento anexo.

Artigo 2º O consórcio que se retifica, funcionará sob a forma de associação pública, de natureza autárquica em regime especial, com personalidade jurídica pública, integrando a Administração.

Artigo 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio, Contratos de Programas e os demais previstos em lei, a depender do caso.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

Decretos

DECRETO Nº 2477 DE 05 DE AGOSTO 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1411 de 05 de agosto de 2025.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 960.019,00

Fonte: Federal - 251

TOTAL..... R$ 960.019,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação do Contrato de Repasse n° 965014/2024, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 960.019,00

TOTAL..... R$ 960.019,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

DECRETO Nº 2478 DE 05 DE AGOSTO 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1412 de 05 de agosto de 2025.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 100.000,00

Ficha: 094

Fonte: Federal

TOTAL..... R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação da emenda parlamentar 25200003, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de

Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

DECRETO Nº 2479 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1413 de 05 de agosto de 2025.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2013.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 100.000,00

Ficha: 093

Fonte: Estado

TOTAL..... R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de agosto de 2025.

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº023/2025
Processo Licitatório nº019/2025
Processo Administrativo nº019/2025
Chamamento Público nº002/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente do contratado de que trata o inciso II da clausula primeira, objetivando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constantes do ANEXO I – PREVISÃO DE VENDA, anexo integrante deste contrato, destinado aos alunos da rede pública de educação básica

VALOR: R$ 28.568,50 (Vinte e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: José Roberto Pereira, CPF nº091.184.228-45

P PRAZO: 25/07/2025 á 31/12/2025

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº024/2025
Processo Licitatório nº019/2025
Processo Administrativo nº019/2025
Chamamento Público nº002/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente do contratado de que trata o inciso II da clausula primeira, objetivando o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme as especificações constantes do ANEXO I – PREVISÃO DE VENDA, anexo integrante deste contrato, destinado aos alunos da rede pública de educação básica

VALOR: R$27.913,50 (Vinte e sete mil novecentos e treze reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: Antonio Carlos Evangelista, CPF nº091.943.268-94

P PRAZO: 25/07/2025 á 31/12/2025

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

.....